



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

06/08/03

PL 596/2003

PROJETO DE LEI Nº DE  
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS e CCJ.  
Em 06/08/03

Institui a Semana de Incentivo à  
Leitura no âmbito do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Leitura, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único - A Semana descrita no *caput* será realizada anualmente, por ocasião dos dias 18 e 23 de abril, datas comemorativas do "Dia Nacional do Livro Infantil" e "Dia Mundial do Livro", respectivamente.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Leitura passa a integrar o calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que propõe a criação da Semana da Leitura no Distrito Federal, objetiva fazer com que a população brasiliense, sobretudo os jovens, passe a ter o hábito da leitura, como forma de lazer, entretenimento e, principalmente, de adquirir novos conhecimentos que, certamente, possibilitarão uma nova visão da realidade, em especial no que se refere à compressão dos acontecimentos cotidianos, da história e da cultura, de uma maneira mais universalizada.

PROJETO LEGISLATIVO  
PL Nº 596/03  
IZALCI

05/08/2003 15:40



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

A proposição busca estabelecer, ainda, a inclusão da Semana da Leitura no calendário oficial de eventos do DF, sendo que sua realização ocorrerá por ocasião dos dias 18 e 23 de abril, datas comemorativas do "Dia Nacional do Livro Infantil" e "Dia Mundial do Livro", respectivamente.

Acrescentamos afirmando que a Constituição Federal assegura poderes ao Distrito Federal para tratar da matéria em tela, consoante disposto nos seus artigos 30 e 32, *in verbis*:

***"Art. 30. Compete aos Municípios:***

***"Art. 1 - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***(...)***

***Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.***

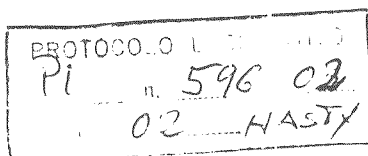
***§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."***

Da mesma maneira, é oportuno salientar que a Lei Orgânica confere competência à Câmara Legislativa para dispor sobre esta matéria, isso é o que prevê o *caput* do seu artigo 58:

***"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..."***

Como se vê, a proposição de nossa autoria encontra o amparo legal exigido à sua tramitação na Câmara Legislativa, portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.003



**DEPUTADO IZALCI**  
Autor